



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quarta-feira • 6 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2362

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Lei nº 451/2021** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude do Município de Jussari e, dá outras providências.
- **Portaria n.º 142/2021** - Conceder, amparado no que dispõe o art. 111 do Estatuto os Servidores Públicos Municipais de Jussari, licença prêmio aos servidores (as) abaixo citados, pelo período de 01 de Outubro de 2021 à 30 de Dezembro de 2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 451/2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude do Município de Jussari e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Jussari.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE:

- I – Auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Jussari;
- II – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;
- IV – Promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V – Realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude jussariense;
- VI – Fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – Garantir a participação juvenil na elaboração das Políticas Públicas nas áreas de trabalho, emprego e renda;

X – Realizar a Conferência Municipal de Juventude;

X – Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE será composto por 07 (sete) sete membros titulares, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil abaixo relacionados:

I – 03 (três) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

§1º Cada membro titular do COMJUVE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§2º Os representantes da sociedade civil, organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§3º As entidades deverão comprovar, através de Ata, a realização de Assembleia específica e a escolha dos seus representantes.

§4º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5º O exercício do mandato de conselheiro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§6º A nomeação dos membros do COMJUVE será feita por portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal, obrigando-se a Secretaria Municipal do Municipal de Esporte, Lazer e Juventude a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§1º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do COMJUVE, sendo imediatamente

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§2º A presidência e a vice-presidência do COMJUVE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – pelo não comparecimento às sessões do COMJUVE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo único. O segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, que será nomeado por Portaria e pelo tempo restante do mandato daquele que foi substituído.

Art. 6º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno que deverá ser revisado e aprovado após a publicação desta Lei, devendo ser encaminhado para aprovação do Prefeito por Decreto.

Art. 7.º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI-BA, Estado Federado da
Bahia em 29 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE

Prefeito Municipal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

Portarias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 142 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Jussari e, em atendimento ao que consta do Requerimento (fls.02), integrante do Processo Administrativo nº 053/2021, datado de 01 Outubro de 2021.

RESOLVE:

I - Conceder, amparado no que dispõe o art. 111 do Estatuto os Servidores Públicos Municipais de Jussari, **LICENÇA PRÊMIO** aos servidores (as) abaixo citados, pelo período de 01 de Outubro de 2021 à 30 de Dezembro de 2021.

- **DARCILENE RODRIGUES F. DA CRUZ**, cargo de **COZINHEIRA**, matrícula nº 1172;
- **DIVA FRANCISCA DE S. BISPO**, cargo de **MERENDEIRA**, matrícula nº 0656;
- **JORGINA OLIVEIRA SANTOS**, cargo de **PROFESSOR GRADUADA NIVEL 1**, matrícula nº 0676;
- **JOSÉ PAULO LUCAS FILHO**, cargo **SECRETARIO ESCOLAR**, matrícula nº 1176;
- **JUCIENE PEREIRA DOS SANTOS**, cargo **RECREADORA**, matrícula nº 0928;
- **LUCIA FREIRE S. NASCIMENTO**, cargo **PROFESSORA GRADUADA NIVEL 1**, matrícula nº 0834;
- **MARIA LUCIA DE JESUS**, cargo **SERVENTE**, matrícula nº 0618;
- **MIRIAN NUNES DE SOUZA MORAES**, cargo **RECREADORA**, matrícula Nº 0316;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

- **OCIARA VIEIRA ALVES**, cargo **RECREADORA**, matrícula nº 1042;
- **RAILDA DE SOUZA SANTOS**, cargo **SERVENTE**, matrícula nº 0354.
- **ZILMA SACRAMENTO**, cargo **MERENDEIRA**, matrícula nº 0708.
- **MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA**, cargo **SERVENTE**, matrícula nº 0422.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Outubro de 2021.

III - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia, em 01 de Outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE

Prefeito

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000